Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.191 DE 31 DE AGOSTO DE 1990

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.158, de 28 de dezembro de 1989, relativos ao Código Tributário Municipal, criado pela Lei nº 798, de 01 de dezembro de 1978".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - As disposições adiante indicadas, da Lei nº 1.158, de 28 de dezembro de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 91 - Qualquer alteração das características constantes do Alvará deverá ser objeto de requerimento prévio à repartição.

§ 1º - A transferência, venda do estabelecimento ou encerramento da atividade, deverá ser comunicado à repartição competente, no prazo de 20(vinte) dias, contados da data do evento;

§ 2º - Verificada a cessação da atividade sem requerimento de baixa, a inscrição será suspensa ex-ofício;

§ 3º - A suspensão ex-ofício não implicará quitação de quaisquer obrigações de responsabilidade do sujeito passivo;

§ 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda estabelecerá os procedimentos e demais normas pertinentes ao processamento da respectiva baixa."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 05 de Setembro de 1990.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -